

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO DO CEPREVI - CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO VISUAL DE ITAPETININGA.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (10/04/2023), às 20h00, em segunda convocação, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, em sua sede, situada na Rua Josepha Zaglobinski Krapt, 932, Jardim Bela Vista, CEP: 18.207-740, nesta cidade, atendendo ao Edital de Convocação emitido no dia 10 de março de 2023, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária. O presidente Sergio Мајеwski, RG 9.522.502-X SSP/SP, CPF/MF 793.298.298-72, servidor público federal aposentado, casado, residente na Rua Amantino Ismael Albuquerque, nº 290, VI. Nova Itapetininga, CEP 18.203-210, Itapetininga/SP, na qualidade de presidente da assembleia convidou o 1.º Secretário Sr.ª Sonia Maria Leão de CARVALHO PAES CRUZ, RG 6.157.174-X SSP/SP, CPF/MF 032.561.838-08, viúva, professora aposentada, residente na Rua Cesário Mota, Nº 508, Centro, CEP. 18.200-080, compor a mesa e secretariar os trabalhos. Realizada a chamada pela secretária às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), em primeira convocação, verificou-se que a maioria dos associados não estavam presentes, sendo determinado que se aguardasse a segunda chamada, e, então, às 20h00 vinte horas, em segunda convocação, verificou-se a presença de mais de 50% mais um dos associados quites com suas obrigações sociais, conforme lista de presença contendo as respectivas assinaturas. Em seguida, o presidente da assembleia comunicou que da pauta constava a alteração do Estatuto, e eleição e posse do novo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o triênio 2023 a 2026. Em ato contínuo, o Presidente apresentou o novo ESTATUTO, para conhecimento, discussão, votação e aprovação. Após debates, por aclamação e unanimidade, foi aprovada a alteração do cujo inteiro teor é o seguinte: "CAPÍTULO I -DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE. Artigo-1. O CEPREVI - CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO VISUAL DE ITAPETININGA, com sede e foro nesta cidade de Itapetininga/SP, na Rua Josepha Zaglobinski Krapt, 932, Jd. Bela Vista, CEP: 18.207-740, CNPJ/MF 05697406/0001-99, Declarado como de Utilidade Pública, conforme Lei n.º 4.870 de 30/08/2004, doravante denominado simplesmente CEPREVI, registrado sob nº 2248, em 23 de maio de 2003, no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Itapetininga-SP., é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, prestadora de serviços de atendimento na área da Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de forma continuada, permanente e planejada, que executa programas e projetos e concede benefícios de proteção social básica, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da lei nº 8.742, de 07/12/1993 e da Resolução CNAS n.º 109, de 11/11/2009, de duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira. § único. Com fundamento no artigo 18, § 2.º, inciso I da Lei n.º 12.101, de 27/11/2009 (incluído pela Lei n.º 12.868, de 15/10/2013) o CEPREVI também prestará serviços e ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação da pessoa com deficiência visual e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência visual, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde. Artigo 2. O CEPREVI tem por finalidade: I) Desenvolver programas de pesquisas, projetos e serviços de prevenção, habilitação, e integração de deficientes visuais para melhor qualidade de vida através da estrita observância e todas as suas necessidades básicas; II) Certificar o grau de deficiência visual para desenvolver a melhor atividade para o deficiente através de normas reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS); III) Desenvolver atividades físicas, intelectuais e recreativas inerentes à condição e capacidade de cada deficiente, propiciando-lhe uma melhora no seu bem estar físico e mental; IV) Usar o esporte como instrumento de transformação e inclusão social para o deficiente visual, observando suas limitações, promovendo melhoria na autoestima, aumento da qualidade de vida e consequentemente do meio em que vivemos; V) Desenvolver programas, projetos e serviços para a profissionalização do deficiente visual; VI) Desenvolver atividades ocupacionais para que o produto final seja utilizado em outros projetos sociais; VII) Combater a solidão, inutilidade, incapacidade e falta de esperança;

PJITAPETININGA ROTOG 16339



6) P

VIII) Estimular a integração e orientação do deficiente visual com seus familiares e na sociedade; IX) Estimular o resgate da cidadania do deficiente visual, promovendo e apoiando campanhas de conscientização da responsabilidade social de cada cidadão; X) Fomentar programas e parcerias de expansão do voluntariado, principalmente aqueles que visam a melhora de vida do deficiente; XI) Promover a cultura do voluntariado, oferecendo espaços para intercâmbio de experiências entre instituições e voluntários; XII) Desenvolver tecnologias sociais que promovam o resgate de valores fundamentais do ser humano, mormente quando relacionadas com o deficiente visual, tais como: dignidade, paz, respeito, amor, tolerância, felicidade, responsabilidade, cooperação, humildade, honestidade, simplicidade, liberdade, união, entre outros; XIII) Firmar parcerias com estabelecimentos privados e públicos para o cumprimento das finalidades previstas neste estatuto; XIV) Patrocinar e/ou apoiar estudos e pesquisas que objetivem o desenvolvimento de projetos na área social para inclusão e promoção de deficientes visuais e as demais pessoas a eles ligados; XV) Fomentar e formular políticas públicas para a melhoria de vida do público alvo; XVI) Defender os interesses dos portadores de deficiência visual junto aos poderes públicos e privados, garantindo a implementação de profissionais especializados junto à sociedade; XVII) Estabelecer parcerias e convênios com organizações nacionais e internacionais, públicas ou privadas, para garantir as ações sociais que promovam a assistência social ao cego e de baixa visão; XVIII) Promover a sustentabilidade da organização, através de campanhas promocionais, convênios, cursos, palestras, encontros, seminários e publicações acerca de temas relacionados ao seu objeto social; XIX) Desenvolver atividades culturais, tendo em vista a divulgação de nossas tradições regionais, folclóricas, inclusive artesanais. § 1º. Os recursos para manutenção das atividades do CEPREVI serão advindos das diversas fontes de receitas previstas no Art. 71 e seus incisos, deste estatuto. § 2.º. As atividades acima descritas serão prestadas: a) Com recursos provenientes das diversas fontes de receitas, de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente; e, b) Por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, e também por intermédio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Artigo 3. A fim de cumprir as suas finalidades o CEPREVI poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se com qualquer pessoa física e jurídica, poder judiciário, prisional, associadas ou não. Parágrafo Único. É proibido o CEPREVI executar as atividades acima descritas com pessoas que tenham comportamento inadequado às finalidades descritas no artigo 2.º. Artigo 4. A fim de cumprir suas finalidades, o CEPREVI se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas de fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 5. No desenvolvimento de suas atividades o CEPREVI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas assistidas. Artigo 6. O CEPREVI o Regimento Interno, disciplinará o seu funcionamento, contratação e dispensas de funcionários, critérios e normas a a legislação vigente. CAPITULO II -DO QUADRO DE ASSOCIADOS - Seção I - Das Categorias. Artigo 7. O CEPREVI será constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distinguidos nas seguintes categorias; § 1.º - Para ingresso na Associação será mediante solicitação do interessado ou proposta de qualquer associado, a qual deve deverá ser aprovada por 2/3 (dois tercos) dos membros da Diretoria. § 2.º - A readmissão de associados se fará pelas mesmas normas estabelecidas para admissão. I) Associado Contribuinte; II) Associado Voluntário; CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO. Artigo 8. São direitos e deveres do associado, quite com suas obrigações associativas: I) Frequentar as dependências do CEPREVI, desde que não prejudique as atividades normais; II) Participar das Assembleias, reuniões e atividades desenvolvidas pelo CEPREVI; III) Zelar pelo patrimônio material e moral do CEPREVI: IV) Participar e executar com afinco as atividades a que se comprometeu em prol das finalidades do CEPREVI; V) Manter, sempre atualizado seu cadastro perante a Sécretaria Executiva; VI) Requerer dispensa de associado, sem necessidade de justificativa; VII -

16339
PJ ITAPETININGA

Mg. 15.

4

J. D.

A AM

f/-;

*:

bl.



Centro de Pesquisa e Reabilitação Visual Itapetininga Atendimento a cegos e deficientes visuais CNPJ/MF 05697406/0001-99

Declarado Utilidade Pública, Lei 4.870 de 30/08/2004

representação, obrigatoriamente, deverá conter: I) A qualificação completa do representante; II) O nome completo do representado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo e III) Exposição do fato, com todas as suas circunstâncias e as provas existentes. Artigo 12. Recebida a representação, o Presidente do Conselho de Administração, designará um de seus associados para exercer a função de Relator, a quem competirá a instrução do processo, mediante o desempenho das seguintes atribuições: I) Analisar os requisitos do termo de representação; II) Analisar se a conduta realizada pelo representado é incompatível com as finalidades deste estatuto; III) Apresentar parecer preliminar a ser submetido ao Conselho de Administração; IV) Determinar a realização de diligências, audiências, depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, acareação e qualquer outro ato que julgar conveniente; V) Enviar notificações; VI) Verificar prazos; VII) Informar o Conselho de Administração sobre o andamento do procedimento; e, VIII) Elaborar o relatório final a ser votado. § único. Qualquer representação contra membros do Conselho de Administração deverá ser encaminhada para análise em Assembleia Geral, que tomará as medidas que julgar necessárias. Artigo 13. Analisados os requisitos do termo de representação, o Relator poderá: I) Notificar os interessados para complementar os termos da representação, por escrito, quando ausentes os requisitos, cujo prazo para cumprimento é de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento sumário (Art. 14); e, II) Instaurar o procedimento disciplinar, notificando o representado para apresentar sua defesa, por escrito, quando presentes os pressupostos, cujo prazo para cumprimento é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art 16). § 1º. A notificação para o representante, devidamente assinada, deverá conter, sob pena de nulidade: I) A qualificação do representante; II) A qualificação do associado representado; III) Os questionamentos pertinentes para a devida complementação da representação; e, IV) A advertência das consequências do Art. 13 deste estatuto. § 2º. A notificação para o representado, devidamente assinada, deverá conter, sob pena de nulidade: I) A qualificação do associado representado; II) A qualificação do representante: III) Os fatos que ensejaram a representação; IV) A possível sanção imposta; e, V) A advertência dos efeitos da revelia, nos termos do Art. 15. Artigo 14. Se o representante não for encontrado ou, em sendo encontrado, não prestar os devidos esclarecimentos na forma requisitada, a representação será arquivada. § único. O arquivamento que trata o caput deste artigo não proíbe a apresentação de nova representação. Artigo 15. Se o representado não for encontrado, suspende-se o procedimento, por um prazo máximo de 06 (seis) meses. Artigo 16. Devidamente notificado, presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos da representação articulados pelo representante, no caso da não apresentação de defesa por escrito, no prazo estabelecido. Artigo 17. A defesa deverá estar acompanhada de todos os documentos que o representado julgar necessários. Artigo 18. O Relator terá 30 (trinta) dias para concluir o seu relatório e encaminhá-lo ao Presidente do Conselho de Administração, que designará data para julgamento em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento. Artigo 19. Quando a decisão do Conselho de Administração versar sobre imposição de pena em face de qualquer membro dos demais conselhos, os efeitos de tal decisão ficarão suspensos até sua ratificação em Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 20. Da decisão caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser protocolizada, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da sentença proferida pelo Conselho de Administração, que, poderá a seu critério, suspender os efeitos da decisão até apreciação do recurso. § único. Caberá ao Presidente do Conselho de Administra-

Manter sua contribuição, na forma estatutária e respeitar este Estatuto. CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E DAS SANÇÕES. Artigo 9. O procedimento disciplinar instaura-se mediante representação não anônima, através de preenchimento e formulário próprio (termo de representação), que poderá ser retirado na Secretaria Executiva. Artigo 10. Tem legitimidade para apresentar a representação: I) Qualquer pessoa, física ou jurídica, associado ou não; II) Qualquer um dos órgãos previstos no Art. 24 deste estatuto. Artigo 11. O termo de

PJ ITAPETININGA ھى w

Artigo 21. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do come-

ção designar dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega do recurso, data para realização da Assembleia Geral Extraordinária para julgamento dos recursos.



Centro de Pesquisa e Reabilitação Visual Itapetininga Atendimento a cegos e deficientes visuais

CNPJ/MF 05697406/0001-99 Declarado Utilidade Pública, Lei 4.870 de 30/08/2004

ROTOCOLO

PJ ITAPETININGA

633

sede do CEPREVI; II) O expediente do CEPREVI for encerrado antes da hora normal. § 2º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação. Artigo 22. As sanções previstas neste estatuto podem ser: I) Advertência por escrito; II) Suspensão de direitos por tempo determinado não superior a 60 (sessenta) dias; III) Exclusão do quadro de associados. Artigo 23. O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após 03 (três) anos de afastamento, obedecendo às recomendações determinadas no estatuto. CAPI-TULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DO CEPREVI. Artigo 24. O CEPREVI é composto dos seguintes órgãos: I) Assembleia Geral; II) Conselho de Administração; III) Conselho Fiscal; IV) Conselho Consultivo; V) Secretaria Executiva e VI) Departamentos. Seção I - Das Assembleias. Artigo 25. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, constituindo-se órgão supremo de decisão. Artigo 26. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de abril de cada ano. Artigo 27. Compete à Assembleia Geral Ordinária: I) Eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal, bem como destituir os administradores; II) Aprovar planos de trabalho; III) Aprovar balanços e prestação de contas, pós parecer do Conselho Fiscal; e IV) Aprovar regimento interno. Artigo 28. A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do CEPREVI. Artigo 29. Compete à Assembleia Geral Extraordinária: I) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios; II) Aprovar alteração do estatuto; III) Deliberar sobre a dissolução do CEPREVI; IV) Julgar recursos de procedimentos disciplinares; V) Demais assuntos de relevância. § único. Para qualquer das deliberações a que se referem os incisos deste artigo é exigida a constituição de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, cujo quorum para deliberação é o estabelecido na forma deste estatuto. Artigo 30. A convocação para as Assembleias poderá ser realizada por meio de qualquer das seguintes formas: I) Por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; Artigo 31. As Assembleias Gerais instalar-se-ão: I) Na primeira convocação, com no mínimo da metade mais 01 (um) dos associados em pleno gozo dos seus direitos; II) Na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados. Artigo 32. Para a deliberação de matéria prevista nos incisos I e II do art. 29 será necessário que o número de associados presentes, seja 50% (cinquenta por cento), mais um, em segunda convocação. Artigo 33. Para a deliberação de matéria prevista no inciso III do Art. 41 será necessário que o número de associados presentes seja no mínimo 2/3 (dois terços), mais um. Artigo 34. Para a deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, com decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em pleno gozo dos seus direitos. Artigo 35. O edital de convocação das assembleias deverá conter: I) Data da assembleia; II) Horário da assembleia; III) Local com endereço completo da Assembleia; IV) Pauta da assembleia (ordem do dia). Artigo 36. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo: I) Conselho de Administração; II) Conselho Fiscal; III) Conselho Consultivo; IV) Presidente em exercício; V) Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos. Artigo 37. Somente poderá participar e votar nas Assembleias os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos. Seção II - Do Conselho de Administração. Artigo 38. O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos: I) Presidente; II) Vice-Presidente; III) Primeiro Secretário; IV) Segundo Secretário; V) Primeiro Tesoureiro e VI) Segundo Tesoureiro. Artigo 39. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pelos associados, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 03 (três) anos, com direito a (02) duas reeleições. Artigo 40. Compete ao Conselho de Administração: I) Representar o CEPREVI nos seus atos; II) Convocar reuniões e Assembleias; III) Tracar metas de trabalho; IV) Autorizar a constituição, consorciamento e extinção de departamentos; V) Administrar o CEPREVI. Artigo 41. Compete ao Presidente: I) Representar e responder pelo CEPREVI, inclusive judicialmente, podendo constituir advogados em nome deste e receber

ço e incluindo o do vencimento. Parágrafo 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que: I) For determinado o fechamento da



citações; II) Presidir reuniões e Assembleias; III) Abrir e movimentar contas bancárias em bancos, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza financeira, sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro; IV) Administrar o CEPREVI, em conjunto com a Secretaria Executiva; V) Definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração e demais conselhos; VI) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional; VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno do CEPREVI. Artigo 42. Compete ao Vice-Presidente: I) Auxiliar o Presidente em suas atividades; II) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos. Artigo 43. Compete ao Primeiro Secretário: I) Atribuição de funções e fiscalização da Secretaria Executiva; II) Secretariar reuniões e Assembleias; III) Manter sobre sua guarda os livros do CEPREVI; IV) Arquivar documentos e correspondências. Artigo 44. Compete ao Segundo Secretário: I) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atividades; II) Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos. Artigo 45. Compete ao Primeiro Tesoureiro: I) Dirigir o processo contábil e apresentar balanco anual e balancetes; II) Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos e demais documentos financeiros; III) Dirigir o processo de recebimentos e pagamentos; IV) Apresentar inventário anual do patrimônio do CEPREVI. Artigo 46. Compete ao Segundo Tesoureiro: I) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atividades; II) Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos. Artigo 47. Em decorrência da participação no respectivo processo decisório, é proibida aos integrantes do Conselho de Administração a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, sob pena de instauração do competente procedimento disciplinar - Do Conselho Fiscal. Artigo 48. O Conselho Fiscal é composto, no mínimo de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, eleitos entre os associados, na mesma data da eleição do Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleição. Parágrafo Único. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do CEPREVI e os membros dos demais Conselhos e departamentos do CEPRE-VI, e seus cônjuges e parentes, até o 3º grau. Artigo 49. Compete ao Conselho Fiscal: I) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do CEPREVI; II) Fiscalizar todo o ativo e passivo do CEPREVI; III) Assessorar o Conselho de Administração quanto aos objetivos fiscais, desenvolvimento e implementação da política financeira; IV) Monitorar o orcamento e o desempenho financeiro mensalmente; V) Requerer informações dos demais órgãos ou de associados. Artigo 50. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação em todos os órgãos do CE-PREVI, assim como em relação aos programas e projetos. Seção IV - Do Conselho Consultivo. Artigo 51. O Conselho Consultivo é constituído por, no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) integrantes, dos quais pelo menos 01 (um) deles deverá fazer parte do quadro associativo do CEPREVI, sendo que os demais poderão ser escolhidos entre pessoas de destaque da sociedade civil, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida à reeleição. § único. Os membros do Conselho Consultivo elegerão seu Presidente. Artigo 52. Compete ao Conselho Consultivo: I) Apresentar proposta de plano de trabalho; II) Propor atividades extras; III) Propor formas de trabalho; IV) Opinar sobre investimentos; V) Avaliar as atividades dentro da ética e da moral; VI) Propor linhas e diretrizes filosóficas e conceituais; VII) Propor acesso a programas governamentais e políticas públicas; VIII) Analisar e avaliar as linhas de atuação do Conselho de Administração. Artigo 53. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Seção V - Da Secretaria

Executiva. Artigo 54. Entende-se por Secretaria Executiva o conjunto de profissionais contratados e subordinados ao Conselho de Administração, para executar as funções administrativas por ele determinadas. § único. O associado contratado para trabalhar na Secretaria Executiva terá seus direitos sociais suspensos durante o contrato de trabalho. Artigo 55. A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada pelo Conselho de Administração, con-

forme o volume de atividades a ser adminístrada, podendo yariar em função do número de pro-

PJ ITAPETININGA OTOCOLO 0 ص ധ

A



gramas, projetos e departamentos do CEPREVI. Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração criar os cargos da Secretaria Executiva, atribuir as respectivas funções e fixar remuneração aos seus membros, em conformidade com o artigo 29, § 1º, incisos I e II e § 2º, incisos I e II e parágrafo 3º da Lei nº 12.101, de 27/11/2009. Seção VI - Dos Departamentos. Artigo 56. Departamento é um grupo de trabalho desenvolvido por 02 (dois) ou mais associados que tenham a titulação "Especial", vinculado a um projeto relacionado com as finalidades definidas no estatuto e aprovado pelo Conselho de Administração. Artigo 57. A constituição, unificação, consorciamento e dissolução de um departamento é de competência do Conselho de Administração em base na análise das atividades e das solicitações. Artigo 58. Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira, desde que aprovado pelo Conselho de Administração. Artigo 59. Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração. § único. Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser submetido imediatamente à aprovação do Conselho de Administração. Artigo 60. O Departamento poderá remunerar seus gerentes e profissionais, em conformidade com o artigo 29, § 1°, incisos I e II e § 2°, incisos I e II e § 3° da Lei nº 12.101, de 27/11/2009, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho aprovado. § único. Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo. Artigo 61. Os Departamentos poderão ter seus regimentos internos ou regras de trabalho, desde que devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, em consonância com as finalidades esculpidas neste estatuto. Artigo 62. Cada Departamento tem autonomia dentro dos limites estipulados no plano de trabalho, obedecendo ao presente estatuto e as normas do Departamento. Artigo 63. Os Departamentos deverão se reunir mensalmente com o Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos, programas e serviços. CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELETIVO. Artigo 64. Qualquer associado poderá pleitear cargos eletivos, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais. § único. Não poderão ser eleitos e remunerados, para os cargos de Diretoria do CEPREVI, os associados que exerçam cargo, função ou emprego público. Artigo 65. As chapas deverão proceder a sua inscrição, indicando os nomes e respectivos cargos de seus integrantes, em 02 (duas) vias, protocolizadas junto à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, antes da Assembleia de eleição. Artigo 66. As impugnações das chapas deverão ser protocolizadas junto à Secretaria Executiva no máximo de 02 (dois) dias corridos anteriores à data da Assembleia de eleição. Artigo 67. A impugnação será julgada pela Assembleia Geral, antes do início dos trabalhos da eleição. Artigo 68. Julgando-se procedente a impugnação, a eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada. Artigo 69. A posse da chapa eleita ocorrerá na mesma da data da Assembleia de eleição. Artigo 70. Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a realização de nova eleição, que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias. CAPÍTULO VII - DA RECEITA E PATRIMÔNIO. Artigo 71. Constituem receitas do CEPREVI: I) Contribuições de seus associados; II) Doações e legados de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas; III) Usufrutos que lhe forem conferidos; IV) Receitas de comercialização de produtos; V) Rendas em seu favor constituídas por terceiros; VI) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; VII) Juros bancários e outras receitas financeiras; VIII) Captação de renúncias e incentivos fiscais; IX) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; X) Resultados de prestação de serviços cobrados de pessoas jurídicas e/ou de pessoas físicas que não se enquadrem no perfil de usuárias da assistência social: XI) Direitos autorais; XII) Patrocínios; XIII) Subvenções governamentais e de autarquias; XIV) Recursos estrangeiros; XV) Resultados de eventos beneficentes, campanhas e arrecadações junto à sociedade civil; Receitas provenientes de prestação de serviços por meio de concessão pública; XVI) Receitas provenientes de fundos patrimoniais; XVII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares; XVIII) Repasses de recursos financeiros provenientes dos Fundos Municípal, Estadual ou Federal da Assistência Social: XIX)

PJ ITAPETININGA ROTOCOLO 16339



Recursos provenientes do Poder Judiciário; XX) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas e XXI) Demais receitas lícitas. Artigo 72. É vedado ao CE-PREVI distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, pois deverá aplicá-los integralmente na consecução e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. § 1º. Conforme faculta o artigo 29, § 1º e 2º e seus incisos, da Lei nº 12.101, de 27/11/2009 (incluído pela Lei nº 12.868, de 15/10/2013), poderá eventualmente o CEPREVI vir a remunerar os membros do Conselho de Administração (dirigentes estatutários), desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal. Parágrafo 2.º Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o 3.º grau, inclusive afim, de instituidores, associados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do CEPREVI. § 3.º. O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício de suas atribuições estatutárias, deve ser inferior a 05 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no § 1.º deste artigo. § 4.º Caberá exclusivamente à Assembleia Geral decidir pela remuneração dos membros do Conselho de Administração, definindo quais deles serão remunerados, bem como o valor de seus salários. § 5.º Caso seja solicitado pelo Poder Público o CEPREVI, nas ocasiões de apresentação de projetos sociais e de celebração de convênios, termos de parceria ou equivalentes, poderá emitir a Declaração de Remuneração de Dirigentes, constando a qualificação completa, as respectivas atribuições e os salários pagos. Artigo 73. O patrimônio do CEPREVI será constituído de bens identificados, preferencialmente, em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus. Artigo 74. Todos os bens patrimoniais do CEPREVI estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, sendo que os membros de seu Conselho de Administração respondem e se obrigam pela sua guarda, conservação, controle, gestão e pela correta aplicação de seus recursos. § único. Os associados do CEPREVI não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do CEPREVI a qualquer título ou pretexto. Artigo 75. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares e que venha a gravar ônus sobre o patrimônio do CEPREVI, dependerá de aprovação da Assembleia Geral. CAPÍ-TULO VIII - DOS LIVROS. Artigo 76. O CEPREVI manterá os seguintes livros: I) Livro de presença das Assembleias e reuniões; II) Livro de ata das Assembleias e reuniões; III) Livros fiscais e contábeis; IV) Demais livros exigidos pelas legislações. Artigo 77. Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração, devendo estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Artigo 78. Os livros não poderão ser retirados da sede do CEPREVI para consulta de quaisquer interessados, os quais poderão requerer cópias. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 79. Os cargos dos Conselhos Fiscal e Consultivo não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no CEPREVI. Artigo 80. Para a extinção do CE-PREVI, o processo a ser adotado será o seguinte: I) Deverá ser convocada uma Assembleia extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, com comunicação por edital exposto no mural e site do CEPREVI pela imprensa local, no grupo de WhatsApp ou aplicativo similar utilizado pela Diretoria do CEPREVI; II) A deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços) dos associados presentes quites com suas obrigações associativas; III) Em caso de dissolução o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, conforme dispõe o Art. 3º, inciso II da Lei nº 12.101, de 27/12/2009, ou na falta dessa à entidade pública. Artigo 81. O CEPREVI se compromete, sob as penas da lei: I) Aplicar suas receitas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e estatutários; II) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminacão de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, no âmbito da assistência social; IH) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos



Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável; e, IV) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. Artigo 82. Ocorrendo a vacância de algum dos cargos dos conselhos do CEPREVI o Conselho de Administração poderá indicar um dos associados para preenchimento da vaga até sua homologação na Assembleia subsequente. Artigo 83. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, salvo em casos de eventuais prejuízos causados ao próprio CEPREVI ou a terceiros, provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos. Artigo 84. O exercício financeiro e fiscal do CEPREVI coincidirá com o ano civil. Parágrafo Único. Para efeito de balanços, o ano será contado de 01 de abril do ano vigente a 31 de março do próximo ano (artigos 26 e 69), como competência geral, da Assembléia Geral, para a aprovação das contas, após o parecer do Conselho Fiscal. Artigo 85. Em atenção às normas de prestação de contas a serem observadas pelo CEPREVI, ficam determinadas no mínimo: I) À observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; II) À publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III) À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos objeto de convênios e/ou de termos de parceria, conforme previsto em regulamento; e, IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo CEPREVI a ser realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. Artigo 86. O Conselho Consultivo e os Departamentos poderão realizar Assembleias parciais para decisão de assuntos específicos, sendo que seus resultados deverão ser encaminhados para o Conselho de Administração para serem referendados. Artigo 87. O CEPREVI não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista, empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros de seus Conselhos e Departamentos. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Artigo 88. Desde que não contrarie a finalidade principal do CEPREVI e, cumpridas as exigências contidas neste documento, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, inclu-

contidas neste documento, o Estatuto Social podera ser reformado total ou parcialmente, inclusive quanto à administração em qualquer época, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. Parágrafo Único - Em se tratando de eleição, destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para os respectivos fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço). Artigo 89. A atual constituição do Conselho Fiscal passa a ter

mandato até a presente data, para adequação à reforma ora aprovada. Artigo 90. Os casos omissos neste Estatuto Social, bem como sua interpretação, quando não contrariarem nenhum dispositivo legalmente estabelecido, será resolvido pelo Conselho de Administração e, referendados, se necessário, pela Assembleia Geral. Artigo 91. O presente estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entra em vigor na data de sua aprovação,

ficando o Conselho de Administração do CEPREVI autorizado a proceder ao seu registro no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapetininga/SP, bem como sua publicação e divulgação." Em seguida, o Presidente, cumprimento à pauta, informou que foi apresentada apenas uma chapa, para concorrer às eleições, e colocou em votação, a eleição da nova administração, que colocou em votação a eleição da nova diretoria com mandato para o perío-

do de dez de abril de dois mil e vinte e três (10/04/2023) até nove de abril de dois mil e vinte e seis (09/04/2026), que, por aclamação, foram eleitos os seguintes membros: PRESIDENTE: ALCIDENEY SCHEIDT, RG n.º 16.794.072-7 SSP/SP, CPF/MF n.º 232.299.269-00, casado, advoga-

do, residente na Rua Major Fonseca, n.º 85, centro, CEP 18.200-022; VICE-PRESIDENTE: ANA LUCIA LOBO BENEDETTI, RG n.º 17.324.158-X SSP/SP, CPF/MF n.º 167.468.328-64, casada, advoga-

16339

A:

12:

8 / 4

fol: w:

DI

A

915

Q.

0:

-



CNPJ/MF 05697406/0001-99

da, residente na Avenida Professor Joaquim Aguiar, n.º 80, Residencial Ouroville, CEP 18.213-618; PRIMEIRO SECRETÁRIO: SONIA MARIA LEÃO DE CARVALHO PAES CRUZ, RG n.º 6.157.174-X SSP/SP, CPF/MF n.º 032.561.838-08, viúva, professora aposentada, residente na Rua Cesário Mota, n.º 508, Centro, CEP. 18.200-080; SEGUNDO SECRETÁRIO: MARIO CEZAR GUIMARÃES MU-NHOZ, RG n.º 8.568.280 SSP/SP, CPF/MF n.º 035.364.378-50, casado, cirurgião dentista, residente na Rua Bernardino de Campos, n.º 559, Centro, CEP. 18.200-020; PRIMEIRO TESOUREIRO: SERGIO MAJEWSKI, RG 9.522.502-X SSP/SP, CPF/MF 793.298.298-72, servidor público federal aposentado, casado, residente na Rua Amantino Ismael Albuquerque, nº 290, Vila Nova Itapetininga, CEP 18.203-210; SEGUNDO TESOUREIRO: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA SANTOS, RG n.º 15.342.303-1 SSP/SP, CPF/MF n.º 072.094.148-27, solteiro, maior, empresário, residente na Rua Antônio Antunes Alves, n.º 250, VI. Vendramini, CEP 18.213-150; CONSELHO FISCAL: DAN-TE DE RESENDE ROCHA, RG n.º 41.474.044-0 SSP/SP, CPF/MF n.º 337.585.628-80, casado, bancário, residente na Av. Gumercindo Soares Hungria, n.º 3.315, B.º Retiro Santana, CEP. 18.206-600; MARCIO LOPES ARRUDA, RG n.º 18.670.467-7 SSP/SP, CPF/MF n.º 054.928.738-81, divorciado, contador, residente na Rua Urias de Campos, n.º 19, VI. Maria Isabel, CEP. 18.209-005; JOSÉ DO CARMO MORAIS, RG n.º 17.535.901-5 SSP/SP, CPF/MF n.º 028.217.958-58, casado, empresário, residente na Rua Antônio de Almeida, 104, Jd. Vieira de Moraes, CEP. 18.213-350; SUPLENTES: ANDRÉ FOGAÇA PINTO DA SILVA, RG n.º 33.130.575-6 SSP/SP, CPF/MF n.º 297.507.328-39, empresário, casado, residente na Av. Domingos José Vieira, n.º 1262, Centro, CEP. 18.200-300; ANDRÉ MAESTRELLO MATOS, RG. n.º 26.503.103-5 SSP/SP., CNPF/MF. n.º 290.388.118-96, casado, representante comercial/construtor, residente na Via Romania. n.º 251, Spazio Verde I, Jd. Colombo, CEP. 18.206-520; SÉRGIO AUGUSTO PEI-RETTI, RG n.º 22.119.579-8 SSP/SP, CPF/MF n.º 122.610.648-02, casado, analista de sistemas, Rua José Calazans Luz, 532, VI. Barth, CEP, 18.205-520; CONSELHO CONSULTIVO: ADAUTO PRANCHES DE MEIRA, RG n.º 10.491.272 SSP/SP, CPF/MF n.º 892.237.808.53, casado, empresário, residente na Rua João Evangelista, n.º 1.033, Centro, CEP. 18.200-055; ALEXANDRE CARDOSO HUNGRIA, RG n.º 18.240.700 SSP/SP, CPF/MF n.º 122.539.658-12, advogado, casado, residente na Rua Antônio Soares Hungria, nº 111, Jd. Colombo, CEP 18.206-445; ALFIO LOPES ARRUDA, RG n.º 24.704.477-5 SSP/SP, CPF/MF n.º 141.775.348-03, casado, funcionário público estadual, residente na Rua João Rolim Palma, n.º 130, VI. Rosa, CEP. 18.200-550; ANDRÉ LUIZ FRANÇA VIEIRA, RG n.º 18.670.280-2 SSP/SP. CPF/MF n.º 099.340.098-11, casado, corretor de Imóveis, residente na Rua Alberto Almeida Sales, nº 163, VI. Nastri II, CEP 18.206-280; ANTONIO AUGUSTO DA SILVA FILHO, RG n.º 13.207.044-3 SSP/SP, CPF/MF n.º 027.071.928-80, casado, empresário, residente na Rua Jorge Cardoso, n.º 535, Jd. Colombo, CEP. 18.206-520; FERNANDO DE OLIVEIRA MELLO SANTOS, RG n.º 44.235522-1 SSP/SP, CPF/MF n.º 356.043.308-84, casado, advogado, Rua Jorge Ozi, n.º 398, centro, CEP. 18.200-085; SUELI APA-RECIDA MOREIRA DE CAMARGO, RG n.º 12.170.007-0 SSP/SP, CPF/MF n.º 005.545.088-18, empresária, divorciada, residente na Rua Silva Jardim, n.º 556, Centro, CEP 18.200-010; todos de nacionalidade brasileira e são residentes nesta cidade de Itapetininga/SP. A seguir, os eleitos acima foram declarados empossados, com mandato para o período acimar dada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou por encerrada a assembleia. Eu, (Sonia Maria Leão de Carvalho PAES CRUZ), primeiro secretario lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Presidente da Assembleia: SERGIO MAJEWSKI

Presidente eleito: ALCIDENEY SCHEIDT

Vice-presidente: ANA LUCIA LOBO BENEDETTI

Primeira Secretária: SONIA MARIA LEÃO DE CARVALHO PAES CRUZ

Segundo Secretário: MARIO CEZAR GUIMARÃES MUNHOZ



Primeiro Tesoureiro: SERGIO MAJEWSKI. Segundo Tesoureiro: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA SANTOS. Conselheiro Fiscal: DANTE DE RESENDE ROCHA Conselheiro Fiscal: MARCIO LOPES ARRUDA Conselheiro Fiscal: JOSÉ DO CARMO MORAIS. Suplente Conselheiro Fiscal: ANDRÉ FOGAÇA PINTO DA SILVA Suplente Conselheiro Fiscal: ANDRÉ MAESTRELLO MATOS. Suplente Conselheiro Fiscal: SÉRGIO AUGUSTO PEIRETTI Conselho Consultivo: ADAUTO PRANCHES DE MEIRA Conselho Consultivo: ALEXANDRE CARDOSO HUNGRIA Conselho Consultivo: ALFIO LOPES ARRUDA Conselho Consultivo: ANDRÉ LUIZ FRANÇA VIEIRA Conselho Consultivo: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA FILHO Conselho Consultivo: FERNANDO DE OLIVEIRA MELLO SANTOS. Conselho Consultivo: SUELI APARECIDA MOREIRA DE CAMARGO

PROTOCOLO 16339 PJITAPETININGA

Advogado OAB/SP 96.141 ALCIDENEY SCHEIDT

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapetininga

Protocolado sob nº 16339 em 03/05/2023, Averbado sob nº 9333, em 05/05/2023

SILAS FERNANDES VIEIRA-Escrevente

Emol. Estado Sefaz R.Civil T.Just. Cond. Iss Fedmp Total 107,05 30,43 20,83 5,63 7,35 0,00 3,21 5,14 179,64